

Indígenas crianças: tensões entre agentes e entre instituições para compatibilizar o direito da criança e o direito do indígena¹

Silvana Jesus do Nascimento (UFRGS)

Resumo: O artigo apresenta resultados finais do mestrado em Antropologia pela UFGD - MS e dados preliminares de pesquisa de doutorado em andamento pela UFRGS – RS. Procura relacionar os direitos das crianças e os direitos dos indígenas, presentes em legislações nacionais e internacionais das quais o Brasil é signatário, com as práticas locais da rede de proteção à criança e ao adolescentes junto ao grupo indígena kaiowá no Mato Grosso do Sul (MS). Os Kaiowá pertence ao grupo linguístico tupi Guarani, grande parte vivem em reservas indígenas nas cidades e municípios do MS em situações de extrema pobreza. O objetivo do artigo é apresentar e discutir os desafios enfrentados pelas instituições envolvidas na proteção dos direitos das crianças kaiowá que vivenciam situações de abrigo urbano, reinserção familiar ou na comunidade de origem e a adoção por não indígena. O método utilizado é o etnográfico combinado com outros procedimentos metodológicos como entrevistas, observações, análises de processos judiciais, de desenhos, de discursos presentes nas reportagens divulgadas em periódicos digitais e da participação em eventos organizados para discutir a violência contra a criança indígena. Os Resultados indicam que o esforço do Estado, através de suas instituições e agentes, de proteger a criança partindo de pressupostos generalistas e de um reconhecimento formal da particularidade indígena, não apenas, não tem sido suficiente para garantir o direito da criança indígena, como tem sido um gerador de revitimização e violência para estas. Os dados da pesquisa foram coletados e analisados com base no seguinte referencial bibliográfico: discussão metodológica (Cardoso de Oliveira, 2000), especificidade da criança kaiowá (Pereira, 1999), compreensão antropológica do ECA (Schuch, 2009; Fonseca, 2004).

Palavras-Chave: Antropologia, ECA, Etnia, Vulnerabilidade, Infância

1. Considerações Iniciais

O estudo dos processos de acolhimento urbano, reinserção familiar ou no grupo étnico e a adoção de crianças indígenas Kaiowá por pessoas não indígenas tornou-se objeto de interesse de pesquisa devido a recorrência desses casos em Mato Grosso do Sul. A regulação e a interferência do Estado nas formas de cuidado das crianças de grupos indígenas é de longa data e não é exclusividade do Brasil, países como Austrália, Canadá, Estados Unidos tiveram

¹ IV ENADIR, (25 a 28 de Agosto de 2015), GT. 2 – Infâncias e Juventudes: saberes, tecnologias e práticas

políticas de remoção de crianças como uma estratégia assimilacionista (Hanisch: 2013) por longos períodos, essas políticas ainda vigoram em muitos desses lugares, mas tem sido cada vez mais denunciadas. No Brasil, esporadicamente é divulgado nas mídias casos de adoções de crianças indígenas contestado pela família, pelo grupo étnico e pelo órgão indigenista, mas segundo dados da Fundação Nacional do Índio (Funai)² 65% desses casos estão no Cone Sul do Mato Grosso do Sul (MS) que é a região de concentração das reservas indígenas da região. Em cidades como Dourados, segundo as notícias divulgadas pelo G1 - Mato Grosso do Sul, 33% das crianças acolhidas são indígenas.

É um número bastante expressivo para a região que causa grande desconforto na rede de proteção, sendo que constantemente tem gerado um ciclo vicioso de projetos e políticas públicas na tentativa de solucionar a questão, nos quais é possível presenciar os embates públicos, através de acusações mutuas entre os envolvidos.

Ao longo do texto separei alguns tópicos com temas que acho importante para a compreensão dessa questão. Primeiro abordo alguns dos motivos dos conflitos na rede de proteção, como isto se tornou público e cito resumidamente as instituições envolvidas. No item seguinte procuro apresentar de forma bastante resumida a situação vivenciada pelos Kaiowá, principalmente na cidade de Dourados – MS, como a situação de reserva e toda aproximação do Estado interfere no seu modo próprio de circulação das suas crianças. No terceiro item abordo o problema envolvido na interpretação das várias legislações vigentes que trata dos direitos indígenas e a compatibilização destes com os direitos das crianças indígenas. Fecho o texto com as considerações finais explicitando de que forma entendo que o trocadilho indígena criança e como a atuação do Estado revitimiza à criança indígena encontrada em situação de risco social.

Uma pequena observação, ao longo do texto quando me refiro a criança estou incluindo aquelas classificadas como adolescentes, os Kaiowá tem muitas classificações para se referir as diversas gerações (Lescano; Silvestre: 2011), mas o critério não é apenas a faixa etária, então na ausência de maior domínio dessas classificações utilizo o termo criança para referir a todos as que estão em instituições de acolhimento.

² Dado apresentado no portal da Funai, intitulado “Plano de ação interinstitucional é firmado para garantir direitos de crianças e jovens indígenas do cone sul”, publicado no dia 29 de Julho de 2015. <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3361-mutirao2>. Acesso em 29/07/2015.

2. Apresentação do problema social: crianças indígenas kaiowá em situação de vulnerabilidade social e os encaminhamentos do Estado

Na Antropologia os estudos com crianças indígenas ainda constitui um espaço a margem que não é o centro das inquietações de muitos etnólogos, muito embora já ocorreu grande avanço, a partir da década de 1990, estas começaram a ser objeto de interesse de alguns pesquisadores (COHN:2000; PEREIRA:1999) e vem se expandindo como campo de pesquisa (CODONHO: 2007; CARIÁGA: 2012; NASCIMENTO: 2013). Esse maior interesse pela pesquisa com crianças também diz respeito a maior presença destas nos espaços públicos, a sensibilização social para suas vulnerabilidades, necessidades e potencialidades que a transforma em objeto de disputa. As denúncias de violação do direito das crianças indígenas em MS evidencia as disputas políticas tanto interna a própria comunidade indígena, as acusações de violência contra a criança utilizada para externalizar violências internas; quanto pela sociedade envolvente que utiliza de alguns casos de violência para generalizar e negar os direito originário dos grupos étnicos da região. Há um mutuo uso dessa sensibilidade moderna em relação à criança como estratégia para acionar aliados para ambos os lados em disputa, ainda que possa haver muita desigualdade nesse jogo de força, pois a mídia oficial tem se posicionado ao lado dos grandes proprietários.

A percepção dessa manipulação dos sujeitos infantis para acionar ou negar direito é uma motivação para melhor entender os processos envolvidos nas disputas em torno do acolhimento urbano de crianças indígenas, a reinserção na parentela ou no grupo étnico de origem e a adoção por não indígena. Desde 2005 as crianças Guarani Kaiowá de MS vem, eventualmente sendo destacada na mídias local, regional, nacional e até internacional através dos diagnósticos de subnutrição e da alta taxa de mortalidade infantil, segundo funcionários da FUNAI esses casos deram-lhes visibilidade às crianças indígenas inseridas nas instituições de acolhimento não indígena, estes se atentaram para a situação quando perceberam o entusiasmo de alguns agentes da rede de proteção à criança ao narrarem algumas adoções nacionais e internacionais envolvendo essas crianças.

Segundo Costa Filho (2007), em 2004 o governo Lula criou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que unificou várias ações de inclusão social, tais como: a Assistência Social e da Segurança Alimentar e incorporando o Fome Zero, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Bolsa Família. Os povos indígenas foi incluído como alvo do atendimento do MDS. Devido ao impacto da opinião

pública provocado pelas mortes por subnutrição de crianças Guarani e Kaiowá, MS recebe atenção especial. O MDS coordenou na região o Comitê Gestor de Ações Indigenistas Integradas da Grande Dourados, em uma ação articulada com a FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e diversos outros atores federais, estaduais e municipais. O Comitê Gestor era assessorado por um antropólogo que auxiliou na problematização e propostas de soluções dentre outros para os casos de remoção de crianças indígenas da parentela ou grupo étnico de origem, reinserção na parentela ou no grupo étnico e a adoção por não indígenas.

Esse foi um marco da tensão na rede de proteção à criança e ao adolescente a respeito desses processos de acolhimento envolvendo crianças indígenas Guarani e Kaiowá. O trabalho até então desenvolvido com as crianças indígenas encontradas em situação de suposto maus tratos, abandono, negligências ou violência era quase que exclusivamente realizado por agentes e instituições estaduais, municipais e por outros membros da sociedade civil. O Comitê Gestor para atuar junto aos indígenas se aliou aos agentes e instituições federais especializados no atendimento indígena e juntos passaram a apontar os equívocos do trabalho até então desenvolvido, junto a esse público, em Dourados e municípios vizinhos.

O embate entre essas esferas é possível ser acompanhado acessando as reportagens regionais disponíveis na internet em que é notória as acusações da Funai em relação: 1) ao despreparo dos Conselheiros Tutelares em identificar casos reais de violação do direito da criança indígena e o privilegiamento da retirada da criança do grupo étnico de origem em detrimento da busca por soluções locais junto as lideranças e parentelas; 2) a denúncia de que os juízes da Vara da Infância e Juventude estavam priorizando os processos de adoção das crianças indígenas por pessoas não indígenas. De outro lado os Conselheiros Tutelares rebateram as acusações recebidas apresentando casos de violações extremas que se depararam contra essas crianças e que justificava à remoção, e os juízes reagiram apontando a omissão da Funai face as crianças que estava há anos institucionalizadas e que esta nada havia feito até aquele momento.

Esse episódio iniciado em 2005 vem se arrastando com diferentes graus de embate até os dias atuais. Um dos argumento evocados naquele momento era da ausência de profissionais habilitado para realizar as reinserções familiares das crianças indígenas que aguardavam esse atendimento. A coordenadora da Funai local que geria essas ações era uma assistente social e através de um convênio realizado com o curso de Serviço Social do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) foi possível contratar algumas assistentes sociais que ficaram incumbidas de auxiliarem no retorno das crianças indígenas acolhidas para junto de suas

famílias ou grupo étnico (SCHUAIGA: 2007). O trabalho dessas assistentes sociais foi importante e com a assessoria recebida foi bastante eficaz em promover essa inserção e, segundo a coordenadora da Funai de Dourados na época, desmitificaram o argumento de que as crianças indígenas uma vez institucionalizada por um longo período e tendo acesso ao mundo dos brancos perderia sua cultura de origem e não seria possível inseri-la novamente no meio indígena.

Nos anos de 2012 e 2013 enquanto desenvolvia a pesquisa para o mestrado testemunhei tanto essa tensão na rede de proteção à criança quanto o desconforto de agentes estaduais e municipais diante da enunciação de uma mudança de postura da Funai em relação aos casos envolvendo as crianças indígenas. A expectativa de uma parte da rede de proteção à criança é que a Funai continuasse desenvolvendo as atividades assistenciais e tomassem para si a resolução desses casos, no entanto o órgão indigenista insistiu que seu papel seria o de atuar como mediadora dos casos que envolvessem os grupos indígenas, mas que estes deveriam ser cuidado por todas as instituições envolvidas. A Funai deixou de ter estagiários de Serviço Social em seu quadro de servidores.

Em âmbito nacional, em nível federal foi criado o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência em Assistência Social Indígena (CRASI)³ e Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) que incorporou assistentes sociais e psicólogos em seu quadro básico de funcionários e também coube-lhes a responsabilidade de atuar junto as demais instituições facilitando o diálogo com a comunidade indígena e o esperado é que com o tempo consiga promover um trabalho preventivo junto à comunidade indígena a fim de reduzir essas demandas.

No período pesquisado o CRASI e o CREAS enfrentava bastante dificuldade em realizar seu trabalho junto aos indígenas atuando com base em demandas emergenciais e sem condições de suprir o trabalho anteriormente realizado pelas assistentes sociais da Funai com a assessoria do Comitê Gestor. Mesmo após defender a dissertação em 2013 continuei acompanhando os debates em torno dessa temática. Eventualmente a mídia local faz uma reportagem⁴ sobre os casos de crianças indígenas acolhidas e persiste a oposição entre os discursos atribuído à Funai e ao Judiciário; a primeira defende a reinserção familiar ou na

³ No MS foram abertos dois CRASI, respectivamente nos anos de 2006 e 2007, nas Reserva Indígena Te'yi Kue (Caarapó) e Reserva Indígena Bororó (Dourados).

⁴ Como fica explícito nesta reportagem divulgada no dia 18/02/2015, pelo portal do G1 MS – TV Morena, cujo título diz “Ministério Público pede agilidade na adoção de indígenas em MS”, seguido do subtítulo “Medida é para facilitar a adoção dessas crianças por famílias 'comuns'. Sugestão é considerada inédita em Mato Grosso do Sul”.

comunidade de origem das crianças acolhidas e o segundo tem argumentado que faltam famílias indígenas dispostas a adotar as crianças indígenas, afirmação que leva a sociedade douradense a inferir que a solução destas está na adoção por não indígenas e que todo pensamento contrário a essa prática é sem sentido.

2.1. Discussão sobre etnicidade entre os guarani kaiowá

Para continuar essa discussão quero apresentar os Kaiowá, algumas de suas características e o contexto social que vem vivenciado e como a rede de proteção à criança e ao adolescente entende e dialoga com essa realidade. É possível adiantar que a coexistência de práticas, costumes, organização social, cosmologia própria existindo em um contexto artificial criado pelo Estado em que não é possível viver de modo autônomo impacta todo o grupo étnico.

A identidade Kaiowá como uma etnia específica dentro dos Guarani se remete ao período de 1750 - 60 (MELIÀ & GRÜNBERG: 1976/2008: p. 13) quando foram descobertos pela história colonial. Esta identidade é uma continuidade genealógica dos Caaguá del siglo XVIII e dos Itatín del siglo XVI y XVII, até 1976 reconstrói-se pelo menos três períodos com modos diversos de relação colonial. A partir da década de 1990 (Brand: 1993) as pesquisas realizadas na região vão discutir a situação Kaiowá partindo do contato com a Companhia Matte Laranjeira, iniciado em 1882 e perdurando até 1915 - esta é a primeira frente colonial a disputar a exploração da terra com os grupos indígenas com a identidade étnica de Kaiowá. A empresa detinha a exclusividade na exploração das terras e praticava o extrativismo dos ervais nativos, os Kaiowá são incorporados como mão de obra, mas permanece em seus territórios. Foi a partir de 1915 com o projeto de criação das reservas indígenas que tornou-se legal o requerimento de terras por particulares.

Foram demarcadas na região oito reservas localizadas nas cidades de Dourados, Caarapó, Amambai, Limão Verde, Sessoró, Taquaperi, Porto Lindo e Pirajuí. Todas essas reservas foram situadas muito próximas às cidades demonstrando a intenção de que os Kaiowá e Guarani fossem assimilados a sociedade nacional. O Serviço de Proteção ao Índio (SPI) estava imbuído da ideologia de que a proximidade com os não índios iria favorecer a integração cultural dos indígenas (é visível nesta prática indigenista local o vínculo com a política nacional brasileira voltada aos povos indígenas). Nesse sentido, as reservas indígenas

foram criadas por conveniência do Estado sem a participação dessas etnias, por isso são áreas em que o ambiente e as pessoas estão reunidas de maneira artificial.

Para que esse lugar pudesse funcionar o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) criou uma estrutura econômica, social, política, jurídica, educacional tornando este espaço como um preparatório para a integração à sociedade brasileira. Mesmo com a resistência Kaiowá em manter sua organização social, seus costumes, língua, crenças e tradições não é possível compreender o modo de ser kaiowá atual desarticulado do modo como esta estrutura do estado tem afetado e transformado suas relações.

Segundo Pereira (2009), as transformações no modo de organização social Kaiowá decorrentes desse processo de “confinamento em reserva” se evidencia através das relações de gênero e geração no qual se percebe o realocamento do status, do prestígio e do poder relacionado ao sexo e a idade. O trabalho assalariado dentro e fora da reserva tem substituído as atividades de coleta, caça, pesca e agricultura e assim realoca os papéis atribuídos aos sexos trazendo também outras dinâmicas para as relações matrimoniais, o que intensifica as separações conjugais e a circulação “infantil”.

Entre os Kaiowá a socialização das crianças não é exclusividade dos pais estando incluída em uma rede mais ampla de cuidados que envolve a parentela extensa (Pereira: 1999). Idealmente, após o casamento o homem muda para próximo ou para a residência da mulher e os filhos que nascem dessa união é da responsabilidade de toda a parentela. Em caso de separação do casal, os filhos não acompanham nenhum dos dois nos novos relacionamentos. Acreditam que as relações entre enteados e padrasto/madrasta é bastante conflituosa e o modo de evitar atritos é deixando as crianças com a parentela. Devido a esse modo de organização social, Pereira (1999) diz que mesmo antes do processo de colonização era bastante comum encontrar crianças circulando entre as parentelas.

Para além da circulação na parentela de origem a criança tem a possibilidade de circular em outras parentelas da mesma etnia, podendo ser criada por lideranças políticas e religiosas. Há uma pré-disposição do grupo para incorporar as crianças em outra parentela. No entanto a incorporação da criança na nova parentela pode ter motivação: educacional, afetiva prática/econômica ou política. O motivo do “adotante” para a “adoção” muitas vezes define o modo como a criança será criada. Àqueles que tem o interesse de aumentar uma parentela em processo de formação e/ou de ter mão-de-obra para trabalhos mais desgastantes,

provavelmente irá criar a criança adotada como *guacho*. Esse termo é utilizado para referir-se as crianças adotadas, mas não é um termo muito utilizado publicamente ou na presença de estranhos. Mas com um olhar treinado é possível identificá-los, nas tarefas feitas repetidas vezes como buscar água, servir tereré, dedicação aos trabalhos domésticos, na capinagem do quintal, no cuidado de crianças menores que são carregadas no colo com frequência e na pouca participação em atividades de lazer. O *guacho*⁵ é identificado como àquele que trabalha bem, não é queixo-duro, é obediente (Pereira:1999).

Por outro lado, se a criança for “adotada” para reforçar alianças políticas entre pessoas de grande prestígio social, ou alguém que necessita ou aprecia sua companhia ou pelo desejo transmiti-la certos conhecimentos específicos, então não será criada como *guacho*. A condição de *guacho* entre os Kaiowá, segundo Pereira (2002, p.180), não deriva de “nenhuma sanção sobrenatural”, apenas “o status inferior marca socialmente o *guacho*”. Essa inferioridade decorre de ser considerado “não-parente” ou ser “parente distante” (idem, p.174). Assim para Pimentel (2006, p.122), entre os Kaiowá, qualquer sujeito pode ter a experiência de ser/estar *guacho* ao longo da vida, pois essa condição decorre da sensação de desamparo, “de sentir-se abandonado a própria sorte”. Para Pimentel a condição de *guacho* não é exclusividade de filhos deixado pelos pais, é um sentimento de abandono que qualquer um pode experimentar diante da “traição de cônjuge, da falta de atenção da família, da perda de um amigo ou parente” (idem).

Essa é uma questão importante de ser problematizada e refletida, pois a representação de que os Kaiowá “não sabem cuidar ou não querem cuidar” dessas crianças paira o imaginário social da rede de proteção à criança há muito tempo. Segundo a historiadora Santos (2014) os registros históricos de serviços da Missão Evangélica Caioá, data quem 1939 foi criada a primeira casa de acolhimento infantil para crianças indígenas denominada *Ñhanderoga* (nossa casa). Inicialmente foi pensado como um orfanato com a pretensão de abrigar os órfãos indígenas (decorrente da epidemia de febre amarela), mas depois estende seus objetivos “às crianças sem lar” (Santos: 2014: p. 82) em decorrência das separações conjugais e do “desinteresse Kaiowá pela adoção” (Santos: 2014: p. 82), pois quando este o fazia era para a “exploração do trabalho infantil” (Santos: 2014: p. 82). Posteriormente esse

⁵ Na condição de reserva a situação dos *guachos* também varia, os programas assistenciais do governo federal que oferecem benefícios coloca condicionalidades que podem melhorar o tratamento oferecido ao *guacho*, como a obrigatoriedade de frequência escolar, de estarem vacinados. Mas por outro lado, a vigilância constante das instituições e agentes da rede de proteção podem desestimular a “adoção”.

orfanato se estendeu para as crianças matriculadas na escola que morava geograficamente mais distante do espaço escolar e poderia hospedar-se na instituição durante a semana, retornando para o convívio familiar nos finais de semana. Como observa a autora “muito mais do que a vontade de acolher às crianças que moravam longe, estava a intenção de garantir que mais crianças indígenas passassem a residir na instituição” (Santos: 2014: p. 83). Isto garantiria um modo privilegiado e mais eficaz da evangelização e do ensino de valores e práticas “civilizadas”, já que esta é a intenção principal do oferecimento dos serviços de assistência social pelas instituições religiosas.

Entender os processos que envolvem a remoção, o acolhimento o urbano, a reinserção familiar ou comunitária e a adoção por não indígenas requer o mapeamento mínimo dessas redes de relações e de serviços coloniais que vem sendo prestados há várias décadas na região e que configura um emaranhado de conexões e concepções as quais não é possível estar ingênua. Até mesmo as diferentes relações que tiveram e tem com antropólogos é preciso compreender, pois paira na região muitas críticas a esses profissionais que tendem a serem vistos de forma generalizada.

Posto isso gostaria de retomar a questão da confusão que há no imaginário da sociedade e da rede de proteção à criança e ao adolescente em torno da etnicidade dos índios da região. Vivem o conflito entre a insistência em uma visão romantizada e idealizada do índio e a realidade indígena vivida em Mato Grosso do Sul. Assim ora negam a existência de grupos indígenas com identidade diferenciada afirmando “nós, não temos mais índios”, “esses aí, não são índios de verdade”, “já perdeu aquela essência do índio”, ora se deparam com práticas e com comportamentos que relacionam a selvageria e a barbárie e aí acionam a identidade indígena e lembram que precisam evoluir, pois não há mais uma cultura a ser preservada.

2.2. Conflitos na interpretação da legislação para o indígena

Essa ambiguidade que existe na sociedade e na rede de proteção pode ser observada também no próprio Estado brasileiro que mesmo reconhecendo a particularidade indígena no plano legislativo, na implementação de políticas públicas voltadas para os indígenas mantém as noções universalizantes. A própria legislação brasileira dá margem para interpretações equivocadas quando mantém em vigor leis com ideologias antagônicas. Desde 2002, o Brasil é signatário da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tem por

objetivo proteger e regular os povos indígenas em consonância com a Constituição Federal do Brasil de 1988 (CF/88), mas ainda vigora a Lei 6001/1973 - Estatuto do índio - cuja orientação difere em muito dessas legislações posteriores. No caso das crianças indígenas a atenção aos seus direitos ainda perpassa pela Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - e alterações ocorridas pela Lei 12.010/2009.

Nesse sentido ocorre que, em nível local, mesmo diante de legislações como a CF/88, Art. 231 reconhecendo “(...) aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (...)”, ainda é possível negar seus direitos sob o argumento de que tais grupos étnicos não existem em MS. Claro que essa argumentação também tem como fundamento o Estatuto do Índio de 1977, criado antes da CF/88, baseada na ideologia integracionista que previa o desaparecimento dos grupos indígenas através da assimilação dos costumes ocidentais.

É muito comum o Judiciário invocar aos graus de integração pontuado pelo Estatuto para classificar os grupos étnicos atuais como isolados, em vias de integração e integrados. Em Mato Grosso do Sul é recorrente às intimações judiciais para a realização de perícias antropológicas insistirem em questões sobre a identidade étnica do acusado, apontando para a ausência de sinais diacríticos de indianidade e para a presença de elementos como uso de aparelho celular, carteira de trabalho, escolarização, como evidências da aculturação e, logo a justificativa necessária para um tratamento universal. Há a compreensão de que o sujeito reconhecido como índio deve estar distante da “civilização” e a não observação do direito à autodenominação, defendida por Barth (2000) e incorporado a constituição.

Nesse sentido é interessante lembrar as observações de (De La Cadena: 2008), (Boccaro: 1998) e (Pacheco de Oliveira: 1999) acerca dos efeitos políticos e sociais do fazer científico que é resultado do contexto em que está sendo produzido e como algumas teorias produzidas pela ciência tem maior receptividade da sociedade do que outras e isto interfere no modo como os grupos se definem e como são definidos. Como diz Boccaro (1998), a imagem dos “araucanos como um povo poético” pode ter sido construída pela própria ciência, quando esta deixa de percebê-los como sujeitos que agem comprando o discurso do índio vencido que a análise histórica mostra estar equivocado. A idealização que a sociedade faz do índio é também produto de uma educação escolar que enfatizou as discussões sobre aculturação e a

ideologia do desaparecimento dos índios e a consequente construção destes grupos como pretéritos e não contemporâneos a nós.

Na rede de proteção à criança e ao adolescente esse discurso da aculturação é acionado para defender um tratamento generalista as crianças indígenas encontradas em situação de suposta vulnerabilidade social. As acusações de desestruturação familiar, do uso abusivo de álcool, a padronização e a culturalização da violência servem como instrumentos para desqualificar a necessidade de um atendimento particularizado para as crianças indígenas. Argumentos contrários a essas acusações são tomados como ultrapassados e condicionantes do atraso indígena ao progresso.

Nesse emaranhado de legislações há também o ECA que como entende Fonseca (2004) e Schuch (2009) representa um grande avanço na proteção das crianças e dos adolescentes por reconhecer estes sujeito infantis como sujeitos de Direito, porém dialoga pouco com a realidade brasileira, ou seja, o ECA defende um modelo de família e de criança que corresponde ao perfil encontrado na população de classe média alta, mas pouco provável em classes sociais baixa, em comunidades indígenas, quilombolas ou ribeirinhas. De 1990 até 2009, o ECA não fazia menção a essas diferenciações das crianças a serem atendidas, a criança era tratada genericamente no singular como se a faixa etária representativa dessa geração fosse igual independente do contexto social, cultural ou econômico da sua inserção.

Com a alteração do ECA, no Art. 28, § 6º, passou a fazer referência as crianças indígenas e as quilombolas. Diz:

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

Essa alteração na legislação já significou um avanço, provavelmente decorrente da divulgação de adoção de crianças indígenas. Apontou para princípios que já estavam presente na CF/88 – como o respeito à identidade social e cultural, aos costumes e tradições, à

prioridade da reinserção na comunidade de origem e acrescentou a obrigatoriedade da participação do órgão indigenista oficial e de um antropólogo no acompanhamento dos casos de adoção indígena ou quilombola.

Mas o inciso I orienta a considerar e respeitar a identidade social e cultural, os costumes e tradições, bem como suas instituições, “desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais”. A CF/88, o Art. 227, que trata dos direitos fundamentais, fala em “direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Nesse sentido a garantia dos direitos fundamentais e a permanência com a família de origem são quase incompatíveis entre os economicamente pobres que não tem condições nem de ter e nem de oferecer aos filhos todas esses direitos. No caso dos Kaiowá há, ainda, a situação do guacho, que recebe um tratamento peculiar por alguns membros desse grupo étnico. Então, será possível respeitar os costumes e tradições de um povo (Kaiowá) e, ao mesmo tempo, submetê-los aos preceitos e categorias jurídicas criadas por outra sociedade?

3. Considerações finais

Entendemos que não é possível falar em criança de modo genérico, que esta faixa etária pode variar de acordo com o contexto que a criança é socializada, por isso quando nos referimos as crianças indígenas é preciso ter mente que não se trata de qualquer criança, daí o trocadilho indígenas crianças (Oliveira: 2014). O cuidado, a proteção e todas as medidas previstas no ECA deve considerar primeiro a qualidade étnica da criança atendida. O que parece ser simples é um gerador de muito desconforto na rede de proteção à criança e ao adolescente que tende a olhar para a criança Kaiowá em situação de suposto risco social, exclusivamente a partir do ECA, sem uma discussão mais contextualizada e aprofundada das demais legislações que tratam dos grupos originários.

Desconsiderar a questão étnica é gerar mais violência para a criança e para as parentelas envolvidas. Os antropólogos da região são bastante consensuais em defender que haja a intervenção estatal em casos de violações dos direitos das crianças, mas insistem - os equívocos nesses atendimentos se iniciam quando retiram a criança do convívio étnico e a insere junto a um grupo não indígena que desconhece sua língua e que possui uma série de preconceitos a respeito de seu grupo que só fazem aumentar as violências sofridas pelas vítimas. Nessas instituições as crianças Kaiowá costumam ser muito bem quistas, porque

assim que reconhece os códigos do local se sujeitam passivamente as regras de comportamento que lhe é esperada - silenciam-se⁶ até aprender a falar a língua portuguesa e mesmo com desagrado cumprem sem queixas tudo que lhes é ordenado. Essas características que são próprias do modo de socialização Kaiowá se tornam mais rígidas por estarem diante de um grupo humano em que são ensinados a temer.

É nesse sentido que se argumenta - a atuação do Estado não tem sido suficiente para garantir os direitos da criança indígena Kaiowá, resultando, muitas vezes, na revitimização da crianças e das famílias atendidas. Nas instituições de acolhimento também são colocadas em um contexto de acesso a muitos bens de consumo e atenções que são acessíveis a classe média, mas dificilmente será garantido por aqueles cuja renda econômica os insere na classe baixa. Após passar meses e até anos institucionalizado algumas dessas crianças sentem-se extremamente desconfortáveis junto a sua parentela ou ao seu grupo étnico, a atuação do Estado através do afastamento prolongado pode causar a indiferença entre pessoas do mesmo grupo étnico e até da mesma parentela.

A adoção por não indígenas, solução idealizada por muitos membros da rede de proteção à criança e ao adolescente também apresenta problemas. Algumas crianças passam por várias famílias indígenas e não indígenas e não conseguem se adaptar e retornam para a instituição de acolhimento, o que é motivo de preocupação já que ao completar 18 anos é encerrado o atendimento pela rede e os únicos vínculos dessas pessoas são os agentes das instituições. Por outro lado, as adoções por não indígenas que “dão certo” também é alvo de preocupações, segundo funcionários da Funai o comportamento dos filhos indígenas adotados na fase de adolescência e juventude gera angústia nos pais adotivos que não sabem o que fazer - diante da apatia e da dificuldade de relacionamento do filho, temem pelo suicídio.

A pesquisa em andamento no doutorado em Antropologia pretende aprofundar a compreensão dos sentidos atribuído ao parentesco, a filiação, a adoção pelos Guarani Kaiowá. Como são construídas essas relações e o quanto ser criado nesses múltiplos espaços de autoridade, normas jurídicas e sentidos de infância, versus a distância dos costumes, da cosmologia e da sociabilidade Kaiowá impactam a vida dessas pessoas e como fazem para manter o “modo de viver bem” diante de todas essas intrusões. Também pretende-se

⁶ Segundo o indígena Lescano (sem data), pós-graduando em Educação, nas regras ideais para o **modo de viver bem** - *Teko ko'ygua* – é valorizado o comportamento de “vergonha, que procura se afastar para não errar, por isso o silêncio para os Guarani Kaiowá é atitude mais importante” (LESCANO: p. 7) **grifo do autor**.

compreender as diferentes relações e temporalidades envolvidas entre os Kaiowá e as diversas instituições e agentes com quem mantem contatos.

4. Referências bibliográficas

Barth, Fredrik. O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Org Tomke Lask. Rio de Janeiro, 2000.

Boccara, G Etnogénesis mapuche: resistencia y restructuración entre los indígenas del centro-sur de Chile (siglos XVI-XVIII). In: http://muse.jhu.edu/journals/hispanic_american_historical_review/v079/79.3boccara.html 1999.

BRAND, Antônio Jacó. *O confinamento e seu impacto sobre os pãi-kaiowá*. Dissertação de Mestrado em História. Porto Alegre: PUC/RS, 1993.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *O trabalho do antropólogo*. 2ª ed. São Paulo, UNESP, 2000.

CARIAGA, Diógenes Egidio. *As transformações no modo de ser criança entre os Kaiowá em Te'yikue (1950-2009)*. Dissertação de Mestrado em História. UFGD: História, 2012, 215p.

CODONHO, Camila G. *Aprendendo entre pares: a transmissão horizontal de saberes entre as crianças indígenas Galibi-Marworo (Amapá-Brasil)*. Dissertação de Mestrado defendida no PPGAS/UFSC, Florianópolis, SC, 2007, 134p.

De La Cadena, Marisol. “La producción de otros conocimientos y sus tensiones. De una antropología andinista a la interculturalidad? In: Degregori, Carlos Ivan. *Saberes periféricos: Ensayos sobre la antropología em America Latina*. Lima, IEP, 2008. (p.107-152).

FILHO COSTA, Aderval. Políticas Sociais para os Povos Indígenas. In: MDS. Brasília, 2007. <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/artigos/artigo-politicas-sociais-para-os-povos-indigenas>. Acesso em 24/07/2015.

FONSECA, Claudia. Os direitos das crianças: dialogando com o E.C.A. In: FONSECA, Claudia; VERIANO, Terto Jr. & ALVES, Caleb. Orgs. *Antropologia, Diversidade e Direitos Humanos: Diálogos Interdisciplinares*. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

G1 Mato Grosso do Sul, com informações da TV Morena. *Ministério Público pede agilidade na adoção de indígenas em MS. Dourados/MS*. 18/02/2015. Acesso em 20/02/2015. In: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2015/02/ministerio-publico-pede-agilidade-na-adoacao-de-indigenas-em-ms.html>

HANISCH, Marvin. *The Stolen Generations: Critical reflections on the forced removals of semi-indigenous children in Western Australia from 1900 until today*. Pre-University Paper, 2009, 52 Pages.

LESCANO, Claudemiro Pereira. *Fundamentos de educação guarani e kaiowá - processo próprio de ensino aprendizagem na Aldeia Taquaperi em Mato Grosso do Sul*. Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE). Campo Grande – MS: Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), (p. 1-10).

- MELIÀ, Bartomeu - GRÜNBERG, Georg. y Friedl. *Los Paĩ Tavyterã; etnografía guaraní del Paraguay contemporáneo*. Asunción: CEPAG, 2008.
- NASCIMENTO, Silvana Jesus. *Socialização das crianças indígenas kaiowá abrigadas e em situação de reinserção familiar: uma análise em torno da rede de proteção à criança e ao adolescente*. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Dourados/MS: UFGD, 2013.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. “Uma etnologia dos “índios misturados”: situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: *A Viagem da Volta*. João Pacheco de Oliveira Filho (org). Rio, Contracapa, 1999. (p 11-40).
- OLIVEIRA, Assis da Costa. *Indígenas crianças, crianças indígenas: perspectivas para a construção da Doutrina da Proteção Plural*. Curitiba: Juruá, 2014.
- PEREIRA, Levi Marques. A criança kaiowa no seio da família uma abordagem preliminar das relações geracionais e de gênero no microcosmo da vida social. In: Lindamir C. V. Oliveira, Magda Sarat (Orgs.). *Educação infantil: história e gestão educacional*. Dourados, MS: Editora da UFGD, 2009.
- PEREIRA, Levi Marques. A criança kaiowa no seio da família uma abordagem preliminar das relações geracionais e de gênero no microcosmo da vida social. In: Lindamir C. V. Oliveira, Magda Sarat (Orgs.). *Educação infantil: história e gestão educacional*. Dourados, MS: Editora da UFGD, 2009.
- PEREIRA, Levi Marques. No mundo dos parentes: a socialização das crianças adotadas entre os Kaiowá. In: SILVA, Aracy Lopes da Silva; MACEDO, Ana Vera L. da Silva & NUNES, Angela (Orgs.). *Crianças Indígenas: Ensaios Antropológicos*. São Paulo: Global, 2002.
- PEREIRA, Levi Marques. *Parentesco e organização social entre os Kaiowá*. In Dissertação de mestrado. Campinas: UNICAMP, 1999.
- PIMENTEL, SPENSY KMITTA. *Sansões e Guaxos Suicídio Guarani e Kaiowá – Uma Proposta de Síntese*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Universidade de São Paulo, 2006.
- SANTOS, Cryseverlin D. Pinheiro. A assistência social prestada pela Missão Evangélica Caiuá: análise a partir da história de vida dos velhos Guarani e Kaiowá da terra indígena de Dourados. *Dissertação de Mestrado em História*. Dourados - MS: UFGD, 2014.
- SCHUAIGA, Lizandra. A Situação das Crianças Guarani Kaiowá da Comunidade Bororó Egressas de Abrigos Públicos do Município de Dourados/MS. *Monografia em Assistência Social*. Dourados - MS: UNIGRAN, 2007.
- SCHUCH, Patrice. *Práticas de justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA*. Porto Alegre - RS: UFRGS, 2009.
- SILVESTRE, Célia Maria Foster. *Entretempos: experiências de vida e resistência entre os Kaiowá e Guarani a partir de seus jovens*. UNESP. Araraquara: Universidade Estadual Paulista “Júlio De Mesquita Filho”, 2011.